

# MUNICÍPIO

DE

## CÂMARA MUNICIPAL

ANO DE 20\_\_\_\_\_

PROCESSO N.º\_\_\_\_\_

ANEXO AO PROCESSO DE OBRAS COM O N.º\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

### CONCESSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS OU SUAS FRACÇÕES AUTÓNOMAS

(Art.º 4.º, n.º 4), e art.º 62.º e seguintes, todos do Dec.-Lei N.º 555/99 de 16/12 (\*))

**COM BASE EM:**

- a) -  - TERMO DE RESPONSABILIDADE SUBSCRITO PELO:  - *Director de Fiscalização da Obra* (art.º 63.º, N.º 1 do Dec.-Lei supra indicado);  - *Técnico Autor do Projecto* (art.º 63.º, N.º 1, do Dec.-Lei supra indicado);  - *Técnico Legalmente Habilitado* (art.º 63.º, N.º 2, do D.-L. supra indicado).
- b) -  - VISTORIA EXPRESSAMENTE DETERMINADA (art.º 64.º, N.º 2 do Dec.-Lei acima indicado)

Nome do requerente: (\*)\_\_\_\_\_

Domicílio/Sede:\_\_\_\_\_

Local da edificação a vistoriar:\_\_\_\_\_

Fim a que se destina a edificação: (\*)\_\_\_\_\_

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ dois mil  
e \_\_\_\_\_, nos Serviços de \_\_\_\_\_,  
autuei o requerimento que segue.

E eu, \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, o subscrevi.

(1) - Para Processo Simplificado - SEM VISTORIA - pedir o n/ Mod. 570-A.

Para Empreendimentos Turfsticos ou Estabelecimento de Restauração ou de Bedidas, pedir o n/ Processo Mod. 570 (EST.).

(1) - Titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação urbanística a que se refere a pretensão - n.º 1, art.º 9.º, do D.-L. citado.

(2) - Habitação, escritório de..., estabelecimento comercial de..., etc.

(\*) - Alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

# LEMBRANÇAS

Decreto-Lei n.º 555/91, de 16/12 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007 de 4/9.

## SUBSECÇÃO IV

### Utilização dos edifícios ou suas fracções

#### Artigo 62.º

##### Âmbito

1 — A autorização de utilização de edifícios ou suas fracções autónomas destina-se a verificar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado e com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia.

2 — A autorização, quando não haja lugar à realização de obras ou quando se trate de alteração de utilização ou de autorização de arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciados, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto, destina-se a verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício ou sua fracção autónoma para o fim pretendido.

#### Artigo 63.º

##### Instrução do pedido

1 — O pedido de autorização de utilização deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto de obra e do director de fiscalização de obra, na qual aqueles devem declarar que a obra foi executada de acordo com o projecto aprovado e com as condições da licença ou da comunicação prévia e, se for caso disso, que as alterações efectuadas ao projecto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

2 — O pedido de autorização nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projecto segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos.

#### Artigo 64.º

##### Concessão da autorização de utilização

1 — A autorização de utilização é concedida, no prazo de 10 dias a contar do recebimento do requerimento, com base nos termos de responsabilidade referidos no artigo anterior, salvo na situação prevista no número seguinte.

2 — O presidente da câmara municipal, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento e no prazo previsto no número anterior, determina a realização de vistoria, a efectuar nos termos do artigo seguinte, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- O pedido de utilização não estar instruído com os termos de responsabilidade previstos no artigo anterior;
- Existirem indícios sérios, nomeadamente com base nos elementos constantes do processo ou do livro de obra, a concretizar no despacho que determina a vistoria, de que a obra se encontra em desconformidade com o respectivo projecto ou condições estabelecidas;
- Tratando-se da autorização prevista no n.º 2 do artigo 62.º, existam indícios sérios de que o edifício, ou sua fracção autónoma, não é idóneo para o fim pretendido.

#### Artigo 65.º

##### Realização da vistoria

1 — A vistoria realiza-se no prazo de 15 dias a contar da decisão do presidente da câmara referida no n.º 2 do artigo anterior, decorrendo sempre que possível em data a acordar com o requerente.

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela câmara municipal, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projecto, correspondente à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos.

3 — A data da realização da vistoria é notificada pela câmara municipal ao requerente da autorização de utilização, o qual pode fazer-se acompanhar dos autores dos projectos e do técnico responsável pela direcção técnica da obra, que participam, sem direito a voto, na vistoria.

4 — As conclusões da vistoria são obrigatoriamente seguidas da decisão sobre o pedido de autorização.

5 — No caso da imposição de obras de alteração decorrentes da vistoria, a emissão da autorização requerida depende da verificação da adequada realização dessas obras, mediante nova vistoria a requerer pelo interessado, a qual deve decorrer no prazo de 15 dias a contar do respectivo requerimento.

6 — Não sendo a vistoria realizada nos prazos referidos nos n.ºs 1 ou 5, o requerente pode solicitar a emissão do título de autorização de utilização, mediante a apresentação do comprovativo do requerimento da mesma nos termos do artigo 63.º ou do número anterior, o qual é emitido no prazo de cinco dias e sem a prévia realização de vistoria.

#### Artigo 66.º

##### Propriedade Horizontal

1 — No caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, a autorização pode ter por objecto o edifício na sua totalidade ou cada uma das suas fracções autónomas.

2 — A autorização de utilização só pode ser concedida autonomamente para uma ou mais fracções autónomas quando as partes comuns dos edifícios em que se integram estejam também em condições de serem utilizadas.

3 — Caso o interessado não tenha ainda requerido a certificação pela câmara municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, tal pedido pode integrar o requerimento de autorização de utilização.

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos edifícios compostos por unidades susceptíveis de utilização independente que não estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal.



**OBJECTO DO PEDIDO (Contin.)**

3 -  - \_\_\_\_\_

As chaves encontram-se no \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS ANEXOS <sup>(7)</sup>**

Para o efeito junta os seguintes documentos assinalados com :

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> - Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;</li><li><input type="checkbox"/> - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;</li><li><input type="checkbox"/> - Termo de responsabilidade subscrito pelo director de fiscalização de obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 16/12;</li><li><input type="checkbox"/> - Planta e corte do edifício ou da fracção com identificação do respectivo prédio;</li><li><input type="checkbox"/> - Telas finais, quando aplicável;</li><li><input type="checkbox"/> - Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;</li><li><input type="checkbox"/> - Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;</li><li><input type="checkbox"/> - Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras;</li><li><input type="checkbox"/> - Ficha com os elementos estatísticos devidamente</li></ul> | <p>preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> - Avaliação acústica.</li><li><input type="checkbox"/> - Planta à escala de 1:2500, ou superior, e quando existam planos municipais de ordenamento do território, extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes, com a indicação precisa do local objecto da pretensão;</li><li><input type="checkbox"/> - Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;</li><li><input type="checkbox"/> - _____</li><li><input type="checkbox"/> - _____</li><li><input type="checkbox"/> - _____</li></ul> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Obs.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

Espera deferimento.

ASSINATURA DO REQUERENTE,

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ . \_\_\_\_\_

\*  
\* \* \*

**ANOTAÇÕES DO SERVIÇO**

Taxa de vistoria € \_\_\_\_\_ ,

Guia SC-1 N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

- Licença /  - Autorização de utilização: € \_\_\_\_\_ ,

Guia SC-1 N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Vistoria em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

# INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos informa-se que pela guia de receita eventual SC-1 n.º \_\_\_\_\_, de hoje, foram pagas as taxas pela vistoria a que o presente processo se refere, na importância total de € \_\_\_\_\_, como a seguir se discrimina:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

SOMA . . . . . \_\_\_\_\_

O (A) \_\_\_\_\_,

# INFORMAÇÃO

Analizado o pedido verifica-se que:

- 1 -  - A concessão do alvará de autorização de utilização não depende de prévia vistoria, nos termos do disposto no n.º 1, art.º 64.º do Dec.-Lei 555/99, de 16/2, (\*) encontrando-se o requerimento instruído com termo de responsabilidade subscrito pelo director de fiscalização de obra e autores de projecto de obra, declarando que os trabalhos foram executados de acordo com o projecto aprovado e com as condições da licença.  
O pedido pode ser **deferido**.
- 2 -  - Pode ser determinada a **realização da vistoria** nos termos do disposto no n.º 2 do citado art.º 64.º, atendendo a que:
  - 2.1 -  - O pedido não está instruído com os termos de responsabilidade previstos no n.º 1, art.º 64 Dec.-Lei 555/99, de 16/2. (\*)
  - 2.2 -  - Dos elementos constantes do  processo  livro de obra resultam indícios de que a mesma foi executada em desconformidade com:
    - O projecto e condições da licença;
    - As normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

3 -  - \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

O (A) \_\_\_\_\_,

(x) - Alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9.

# DESPACHO

Vista a conclusão a que alude o ponto 2 da informação que antecede, expeça-se convocatória aos peritos, para o efeito designados por esta Câmara Municipal, em reunião de \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 20\_\_\_\_, (1) a fim de, conjuntamente com o perito municipal, procederem à vistoria, conforme o que dispõem os artigos 62.º e seguintes do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 16/12, observando-se as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Aos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara,

---

## MARCAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria em causa ficou marcada para o dia \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_ horas, no local, podendo expedir-se as comunicações. (2)

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 20\_\_\_\_.

O (A) \_\_\_\_\_,

---

(1) - A Câmara Municipal, para simplificar o serviço, pode tomar deliberação genérica sobre a constituição da comissão a que alude o n.º 2 do art.º 65.º da legislação supra.

(2) - O n.º 1 do art.º 65.º determina que a "vistoria" deverá efectuar-se dentro de 15 dias contados da decisão do Presidente da Câmara, e, sempre que possível, em data a acordar com o requerente.

O n.º 2, desse mesmo artigo, determina que a Comissão de vistoria será composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois deles devem ter formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra a vistoriar.

O n.º 3, do mesmo artigo, determina que a Câmara Municipal deverá notificar as entidades que devem comparecer à vistoria nos termos da legislação específica, bem como o requerente da licença de utilização de que poderá fazer-se acompanhar dos autores dos projectos e pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra, para participarem, querendo, na vistoria, mas sem direito a voto.

# COTA

Fl. \_\_\_\_\_

Na data abaixo mencionada e conforme documentos que antecedem, foram expedidos:

1 – Avisos convocatórios aos peritos intervenientes, Srs:

\_\_\_\_\_, c/ o of.º n.º \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_, c/ o of.º n.º \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_, c/ o of.º n.º \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_, c/ o of.º n.º \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_, c/ o of.º n.º \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_, c/ o of.º n.º \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_, c/ o of.º n.º \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_, c/ o of.º n.º \_\_\_\_\_;

através de  – NOTIFICAÇÃO PESSOAL;  – CARTA REGISTADA COM A/R, respectivamente sob os n.ºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

2 – Para as seguintes entidades, expediram-se as seguintes comunicações, de hoje, a fim de, querendo, intervirem na vistoria:

a) – REQUERENTE \_\_\_\_\_  
sede/residência \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com o of.º n.º \_\_\_\_\_.

b) – AUTOR DO PROJECTO \_\_\_\_\_  
sede/residência \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com o of.º n.º \_\_\_\_\_.

c) – TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIRECÇÃO TÉCNICA \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sede/residência \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com o of.º n.º \_\_\_\_\_.

d) – \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 20\_\_\_\_

O Escrivão,

## TERMO DE ENTREGA

Na data infra, faço entrega de todo este processo ao Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, perito designado desta Câmara Municipal, que dele será detentor para efeitos da VISTORIA e elaboração do respectivo AUTO a ser subscrito pelos peritos.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 20\_\_\_\_

O (A) \_\_\_\_\_,

## APENSAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ apensei ao processo o  
**AUTO DE VISTORIA** que se segue.

(1) \_\_\_\_\_ há lugar a TRABALHOS DE CORRECÇÃO OU DE COMPLEMENTO indispen-  
sáveis à concessão da  – Licença ou  – Autorização de utilização.

---

---

Aos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 20\_\_\_\_

O (A) \_\_\_\_\_,

---



S. \_\_\_\_\_ R.  
**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**NOTIFICAÇÃO**  
 Para tomar parte em vistoria, para concessão de AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Nossa Referência \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_  
 Of.º N.º \_\_\_\_\_  
 Proc.º N.º \_\_\_\_\_

Tendo \_\_\_\_\_, com sede/  
 /residência em \_\_\_\_\_,  
 solicitado a concessão de ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO ( - ocupação;  
 - Habitação)  - da fracção autónoma N.º \_\_\_\_\_  - do edifício sito em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, com vista a proceder-se à respectiva VISTORIA TÉCNICA,  
 em cumprimento de que dispõem os art.º 62.º e seguintes do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (\*) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ convoco V. Ex.ª, na qualidade de: (1)

- 1 -  - TÉCNICO DESIGNADO PELA CÂMARA MUNICIPAL;
- 2 -  - REQUERENTE DA LICENÇA;
- 3 -  - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIRECÇÃO DA OBRA;
- 4 -  - AUTOR DO PROJECTO;
- 5 -  - AUTORIDADE DE SAÚDE;
- 6 -  - \_\_\_\_\_;
- 7 -  - \_\_\_\_\_;

para tomar parte naquela vistoria, que vai realizar-se no dia \_\_\_\_\_  
 pelas \_\_\_\_\_ horas.

Os intervenientes referidos nos n.º 2, 3, 4, \_\_\_\_\_ podem participar todavia, sem direito a voto.

Com os melhores cumprimentos

O(A) \_\_\_\_\_,  
 \_\_\_\_\_

(1) - Vale o que vai assinalado com .  
 (X) - Alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9.



S. R.

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL

Ex.<sup>ma</sup> Senhor (1)

Nossa referência

Data

Of.º N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Proc.º N.º \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE VISTORIA DE PRÉDIOS,  
COM VISTA À CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUA UTILIZAÇÃO; OU  
DE SUA FRACÇÃO AUTÓNOMA**

(Art.º 65.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9)

Sendo necessário proceder à vistoria oficial, requerida por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com residência em (2) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em (3) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, a fim de lhe ser concedida AUTORIZAÇÃO para UTILIZAÇÃO DO  
PRÉDIO de que é  – PROPRIETÁRIO;  – \_\_\_\_\_ e se situa  
n.º (3) \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
da freguesia de \_\_\_\_\_, deste concelho, se ele se encontrar

nas condições legais e regulamentares aplicáveis, venho convocar V. Ex.<sup>a</sup>, na qualidade de membro efectivo da COMISSÃO DE VISTORIAS referida no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, (4) conforme oportuna comunicação que lhe foi endereçada, para comparecer no respectivo edifício a vistoriar, de modo a realizar, com os demais membros, simultaneamente convocados para o efeito, a necessária VISTORIA TÉCNICA, e bem assim a elaborar o respectivo auto escrito.

A propósito, recordo a V. Ex.<sup>a</sup> de que as conclusões a obter na respectiva diligência, serão, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 65.º atrás referido, obrigatoriamente consideradas na decisão sobre o pedido do título de utilização.

Se de todo em todo, V. Ex.<sup>a</sup> estiver impossibilitado de comparecer no dia e hora marcados, mais solicito que me comunique, com a antecedência conveniente, a fim de evitar a deslocação dos demais membros com resultados infrutíferos.

Agradeço, portanto, a comparência de V. Ex.<sup>a</sup> para a finalidade mencionada.

Com os melhores cumprimentos.

O (A) \_\_\_\_\_,

(1) – Nome do membro da Comissão em referência.

(2) – Mencionar o arruamento, com o número de polícia e a referência, se necessário, do andar, V. G. direlto, esquerdo, frente.

(3) – Indicar a designação da cidade, da vila, ou da localidade.

(4) – Alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9.

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL

UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO  
NOVA, RECONSTRUÍDA,  
AMPLIADA OU ALTERADA.

Processo N.º \_\_\_\_\_  
(Processo de obras  
N.º \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_)

**AUTO DE VISTORIA N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

Art.º 62.º e seguintes do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/9.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano  
de dois mil e \_\_\_\_\_, os peritos: (¹)

- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;

todos na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal por deliberação de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
20\_\_\_\_, nos termos do .n.º 2, art.º 65.º do diploma em epígrafe; e

- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;

na qualidade de representante(s) da(s) seguinte(s) entidade(s):

\_\_\_\_\_, respectivamente,  
procederam à vistoria da edificação, situada em \_\_\_\_\_

da freguesia de \_\_\_\_\_ deste concelho,  
requerida por \_\_\_\_\_,  
com residência em \_\_\_\_\_,  
para efeitos da concessão de (ª) \_\_\_\_\_,  
sendo do seguinte parecer:

1.º— A edificação vistoriada, cuja \_\_\_\_\_ construção se realizou a coberto do alvará de licença  
municipal N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_, conforme processo de obras N.º \_\_\_\_\_,  
de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20\_\_\_\_, compõe-se de \_\_\_\_\_

(1)—Indicar o nome do perito e a categoria profissional, cargo ou função. A comissão é constituída, no mínimo, por 3 técnicos designados pela Câmara, dos quais pelo menos 2 devam ter formação e habilitação legais para assinar projectos correspondentes à obra objecto da vistoria — n.º 2, art.º 65.º, do Dec.-Lei 555/99.

\_\_\_\_\_, e confronta: do Norte  
com \_\_\_\_\_;  
do Sul com \_\_\_\_\_;  
do Nascente com \_\_\_\_\_  
e do Poente com \_\_\_\_\_,  
possuindo um logradouro constituído por (b) \_\_\_\_\_

2.º – (c) O rés-do-chão, lado \_\_\_\_\_ é constituído por  
destinado a \_\_\_\_\_;

3.º – \_\_\_\_\_

(d) \_\_\_\_\_

Para melhor definir as características do prédio vistoriado a seguir se individualizam os  
elementos indispensáveis à caracterização da construção (e) \_\_\_\_\_



ANEXO AO

**AUTO DE VISTORIA PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ  
DE:  
AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

ANO DE 20 \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

REQUERENTE \_\_\_\_\_

SEDE/RESIDÊNCIA \_\_\_\_\_

**TRABALHOS DE CORRECÇÃO OU DE COMPLEMENTO INDISPENSÁVEIS  
À CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIZAÇÃO**

(Art.º 62.º e seguintes do Decreto-Lei N.º 555/99, do 16/12) (¹)

— Determinados pelo(s) técnico(s) designado(s) pela Câmara Municipal,  
Senhor(s): (¹)

— \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_;  
— \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_;  
— \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_;  
— \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_;  
— \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_;

Data e Rubrica  
do(s) perito(s):

– Determinados pelo representante da entidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Senhor (ª) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_:

Data e Rubrica  
do perito:

– Determinados pelo PERITO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Data e Rubrica  
do perito:

### INFORMAÇÃO DO TÉCNICO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO:

Os trabalhos de correcção e/ou de complemento mencionados sob os n.ºs \_\_\_\_\_, que antecedem, já foram executados em conformidade, considerando-se assim a obra em condições de obter a autorização de utilização.

Aos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

O Técnico Informador,

### INFORMAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS:

Visto o conteúdo do/a  – AUTO DE VISTORIA; e  – INFORMAÇÃO TÉCNICA que antecede, com data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, considera-se a edificação em condições de obter a respectiva licença / autorização de utilização.

Aos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

O (A) \_\_\_\_\_,

# NOTIFICAÇÃO

a que se refere o do art.º 121.º do regime jurídico respectivo:

NOTIFICAÇÃO:  – Pessoal;  – Carta registada, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, conforme:

– Mandado de notificação anexo;  – Nota de registo postal anexo.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

O (A) \_\_\_\_\_,

## LIQUIDAÇÃO

para processamento do ALVARÁ

### CONTA:

#### Alvará de autorização de habitação:

Por \_\_\_\_ fogos e seus anexos . . . . . \_\_\_\_\_ ¢  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ¢ \_\_\_\_\_ ¢

#### Alvará de autorização para utilização de \_\_\_\_\_:

Cave – \_\_\_\_\_ ¢  
1.º piso – \_\_\_\_\_ ¢  
2.º piso – \_\_\_\_\_ ¢  
3.º piso – \_\_\_\_\_ ¢  
4.º piso – \_\_\_\_\_ ¢  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ¢ \_\_\_\_\_ ¢  
TOTAL . . . . \_\_\_\_\_ ¢

Importa em \_\_\_\_\_

O (A) \_\_\_\_\_,

## APENSAÇÃO

Nesta data apenso ao processo  – Cópia;  – Exemplar do ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

DE UTILIZAÇÃO n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Aos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

O \_\_\_\_\_,

## DESPACHO

Em face do conteúdo do AUTO DE VISTORIA, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, e da  
 - INFORMAÇÃO FINAL DOS SERVIÇOS, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, Fl. \_\_\_\_ V.º;  
usando da competência conferida pelo N.º \_\_\_\_ do art.º 5.º do Dec.-Lei N.º 555/99, de 16/12, (\*)  
\_\_\_\_ DEFIRO A PETIÇÃO, \_\_\_\_\_ podendo emitir-se o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO  
da edificação.

(1) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_

(1) - Sendo de indeferir haverá que considerar as razões, notificando-as previamente ao interessado.  
(X) - Alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9.

## Documentos instrutórios do pedido de Autorização de Utilização e Alteração de Utilização

15.º

### Autorização de utilização e alteração de utilização

- 1 — O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções é instruído com os seguintes elementos:
- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
  - b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
  - c) Termo de responsabilidade subscrito pelo director de fiscalização de obra, quando aplicável, e termo de responsabilidade subscrito conforme o disposto no nº 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Março;
  - d) Planta e corte do edifício ou da fracção com identificação do respectivo prédio;
  - e) Telas finais, quando aplicável;
  - f) Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;
  - g) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
  - h) Livro de obra, quando tenham sido realizadas obras;
  - i) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
  - j) Avaliação acústica.
- 2 — O pedido de autorização da alteração da utilização é, ainda, instruído com os seguintes elementos:
- a) Planta à escala de 1:2500, ou superior, e, quando existam planos municipais de ordenamento do território, extractos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respectivas plantas de condicionantes, com a indicação precisa do local objecto da pretensão;
  - b) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação.